

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/06/19

Pág. 77 Col. 2

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ELON
Em 06/06/19 às 17h00
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 06/06/19 às 17h00

Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF 100.749

Ao Vereador / A Vereadora

Como Sr. Fernando Tuicira

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica.

Em 6/8/19

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 08209 Em 28/08/2019
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 591/2018

Folha nº 08 de 08
Processo nº PL-591/2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 SGP-12

fls. 12

PARECER Nº 1356/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 591/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura (PSDB), dispõe sobre a instalação de sensores nos semáforos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os semáforos do Município de São Paulo deverão receber sensores que aumentam em 50% (cinquenta por cento) o tempo de travessia dos idosos, acionados pela aproximação do bilhete único especial de transporte.

Depreende-se da justificativa do autor, que "em estudo realizado pela Faculdade de Saúde Pública (FSP) da USP, constatou-se que 97,8% dos idosos da cidade de São Paulo não conseguem caminhar a 4,3 km/h, velocidade exigida pelo padrão apresentado pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET-SP) para os semáforos da cidade. Na média, a velocidade alcançada pelos voluntários com mais de 60 anos que participaram do estudo foi bem menor que o exigido: apenas 2,7 km/h. Em razão disso, é preciso que seja dada uma solução que não impacte muito no trânsito. A proposição determina que os semáforos recebam sensores que, ao detectarem a aproximação do bilhete de transporte do idoso, estendam em 50% (cinquenta por cento) o tempo em que o semáforo fica fechado para os carros, possibilitando a travessia do cidadão. O aumento do tempo de travessia é uma demanda antiga da população, especialmente a idosa."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da propositura.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

Relatório 1834/2019

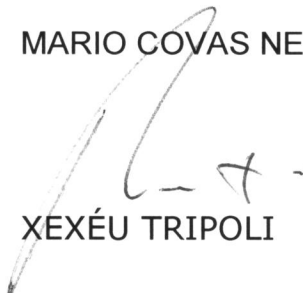
PL 591/2018



SENIVAL MOURA
Presidente



ADILSON AMADEU



MARIO COVAS NETO

XEXÉU TRIPOLI

GEORGE HATO



QUITO FORMIGA



RICARDO TEIXEIRA
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 08 / 2019
Pág. 94 Col. 32
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

